



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 18/2025 – Do Executivo - Altera o caput do Art. 10; acrescenta o inciso III ao Art. 3º; regulamenta o Controle Interno no âmbito do IPSJBV; em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 18/2025 pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de março de 2025.

RUI NOVA ONDA  
TOMÉ

LUIZ PARAKI



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar nº 18/2025 – Do Executivo - Altera o caput do Art. 10; acrescenta o inciso III ao Art. 3º; regulamenta o Controle Interno no âmbito do IPSJBV; em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 18/2025 pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de março de 2025.

Leandro Thomazini  
LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei Complementar nº 18/2025 – Do Executivo** - Altera o caput do Art. 10; acrescenta o inciso III ao Art. 3º; regulamenta o Controle Interno no âmbito do IPSJBV; em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 18/2025 pelo Plenário.

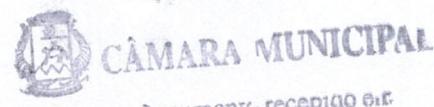
**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



Documento recebido em

14/03/2025

SECRETARIA



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**OFÍCIO N° 326/2025/GAB/SG**

Projeto de Lei nº 18/2025

São João da Boa Vista, 14 de março de 2025.

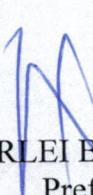
Ao  
**Exmo. Sr. Vereador**  
**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA.**

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera o caput do Art. 10; acrescenta o inciso III ao Art. 3º; regulamenta o Controle Interno no âmbito do IPSJBV; em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

24/3/25  
PROVADO EM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO  
por delegação

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS  
E SERVIDORES PÚBLICOS  
17/03/25  
por delegação  
PRESIDENTE



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** *Nº 18/2018*

*“Altera o caput do Art. 10; acrescenta o inciso III ao Art. 3º; regulamenta o Controle Interno no âmbito do IPSJBV; em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.”*

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 10, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 - Será devida gratificação especial ao servidor efetivo designado para exercer as atribuições de Controle Interno no IPSJBV, correspondente ao valor fixo de R\$ 1.296,36 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), reajustável conforme índices de reajustes concedidos aos servidores municipais.” (NR)*

Art. 2º - Acrescenta o inciso III ao Art. 3º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O IPSJBV tem a seguinte estrutura básica:*

*I - Órgãos executivos:*

*a) Superintendência;*

*b) Diretoria Executiva: integrada pela Diretoria Administrativa-Financeira; Diretoria de Benefícios Previdenciários e Diretoria Jurídica;*

*II - Órgãos colegiados:*

*a) Conselho Administrativo;*

*b) Conselho Fiscal;*

*c) Comitê de Investimentos.*

*III – Controle Interno.” (NR)*

*Art. 3º - Fica criada a seção “DO CONTROLE INTERNO” na Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes disposições:*

***“DO CONTROLE INTERNO***

*Art. 25-A – O Controle Interno será exercido por servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e estável, com formação de nível superior, o qual se reportará diretamente ao Conselho Administrativo.*

*§ 1º - O servidor relacionado no caput será indicado por livre escolha do Superintendente do IPSJBV.*



## Município de São João da Boa Vista

### Gabinete do Prefeito

#### Secretaria Geral

*§2º - Para os fins desta lei, considera-se:*

*I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;*

*II- Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos, fatos contábeis e demais áreas relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais de regência.*

*Art. 25-B – A atuação do Controle Interno será prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos praticados, objetivando a avaliação da gestão do IPSJBV, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.*

*Art. 25-C – Dentro da estrutura funcional do IPSJBV, o Controle Interno estará lotado diretamente na Superintendência, tendo amplo acesso às demais áreas da autarquia previdenciária para consulta de documentos, processos, entre outros.*

*§ 1º - A lotação a que refere o caput não implicará em subordinação direta do Controle Interno para com o Superintendente, devendo sua atuação ser independente e autônoma dentro do IPSJBV.*

*§ 2º - São garantias do Controle Interno:*

*I - Independência profissional para o desempenho das atividades;*  
*II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;*

*III - Conhecimento imediato de qualquer pedido do Ministério Público, Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas que envolvam denúncias ou ajustamento de conduta do IPSJBV e seus integrantes.*

*§3º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.*

*§4º - Quando a documentação ou informação prevista no §2º, inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá empreender tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Superintendente.*

*§5º - O servidor responsável pelo Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações referentes ao §4º, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados*



## Município de São João da Boa Vista Gabinete do Prefeito

### Secretaria Geral

*ao Conselho Administrativo e com vistas ao Superintendente, sob pena de responsabilidade.*

*Art. 25-D – Compete ao Controle Interno:*

*I – Controlar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as seguintes áreas:*

- a) administrativa e financeira;*
- b) arrecadação;*
- c) atuarial;*
- d) compensação previdenciária;*
- e) investimentos;*
- f) jurídico;*
- g) benefícios;*
- h) tecnologia da informação.*

*II - Recomendar a revisão e o aperfeiçoamento, quando necessário, das normas e procedimentos internos estabelecidos pela gestão;*

*III – Emitir relatórios de, no mínimo, periodicidade semestral que contemple o acompanhamento e ocorrências das áreas controladas tratadas no inciso I;*

*IV – Emitir demais relatórios em periodicidades exigidas pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS);*

*V - Comunicar ao Tribunal de Contas, ao término da conclusão do relatório, ocorrências que importem em ofensa aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal;*

*VI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;*

*VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;*

*VIII – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, no IPSJBV, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;*

*IX - Verificar os atos de aposentadoria e pensão por morte para posterior registro no Tribunal de Contas;*

*X - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.*

*§ 1º - Uma vez avaliadas as áreas de controle, as conclusões serão anotadas em relatório próprio e, sem prejuízo da providência prevista no inciso V deste artigo, levado ao conhecimento do Conselho Administrativo do IPSJBV com cópia ao Superintendente, a quem caberá*



## Município de São João da Boa Vista

### Gabinete do Prefeito

#### Secretaria Geral

*determinar as providências e estipular o prazo para regularização, se for o caso.*

*§ 2º - É de responsabilidade do Controle Interno, após a determinação do Superintendente do IPSJBV, a que se refere o § 1º deste artigo, acompanhar as medidas e o prazo estipulado para correção da área competente.*

*§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo designado para exercer o Controle Interno deverá ser capacitado continuamente.*

*§ 4º - Todos os relatórios emitidos pelo Controle Interno deverão permanecer à disposição para consulta no site institucional do IPSJBV.*

*Art. 25-E - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes. ”*

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (14.03.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



## Município de São João da Boa Vista

### Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

#### JUSTIFICATIVA:

Remetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o caput do Art. 10; acrescenta o inciso III ao Art. 3º; regulamenta o Controle Interno no âmbito do IPSJBV; em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

#### **I - DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno desempenha papel vital na promoção da transparência, eficiência e responsabilidade dentro das instituições públicas. A criação (que se pretende) de artigos detalhados sobre suas atribuições, competências, responsabilidades e formas de atuação garantirá uma estrutura clara e objetiva, essencial para o bom funcionamento desse órgão.

Nos últimos anos, as demandas sobre o Controle Interno têm aumentado significativamente. Isso se deve ao crescimento das áreas de fiscalização e à complexidade crescente dos relatórios que precisam ser elaborados no segmento dos Regimes Próprios de Previdência Social, que envolvem áreas complexas – como a ciência atuarial.

A complexidade das matérias controladas, bem como o fato de que a Previdência Social é matéria sensível ao futuro da coletividade dos servidores públicos municipais, demandando maior atenção e fiscalização do que o rotineiro justifica-se não apenas a necessidade de regulamentação mais rígida, mas também o ajuste na gratificação para o exercício da função, reconhecendo o maior volume de trabalho e a complexidade das tarefas desempenhadas.

Perceba que a gratificação atual, de R\$ 460,03 (quatrocentos e sessenta reais e três centavos), é relativamente abaixo do esperado diante da complexidade da função desempenhada, da gama de conhecimentos técnicos exigidos nas mais diversas áreas de fiscalização, bem como pela responsabilidade social e profissional atribuída ao controlador.

Por outro lado, a gratificação que se pretende, R\$ 1.296,36 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), além de representar valor razoável e não exorbitante, é o mesmo praticado por órgãos públicos de pequeno porte da municipalidade, a exemplo desta mesma D. Casa de Leis, dado que no âmbito da Câmara Municipal existem dois servidores ocupando a função gratificada de Controle Interno na mesma razão de R\$ 1.296,36 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) cada. Sendo assim, o valor pretendido é justo, econômico, razoável e isonômico entre os órgãos municipais.

Adiante, a regulamentação é necessária para assegurar maior autonomia e independência no desempenho das funções do Controle Interno. Sem essa autonomia, o órgão pode enfrentar dificuldades para realizar suas atividades de forma imparcial e efetiva, comprometendo sua capacidade de detectar e corrigir falhas dentro da administração.

Ademais, o funcionamento eficaz do Controle Interno é pilar indispensável para a manutenção da Certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), do Ministério da Previdência Social, que atesta boas práticas de gestão pública, fundamental para reafirmar o



## Município de São João da Boa Vista Gabinete do Prefeito

### Secretaria Geral

compromisso da administração com a excelência e a melhoria contínua dos processos administrativos na gestão dos recursos previdenciários.

Portanto, estabelecer normas específicas que regulamentem o Controle Interno não só fortalece a governança pública, mas também contribui para a confiança da sociedade na administração e assegura a conformidade com os padrões nacionais de boas práticas de gestão, em conformidade com o Art. 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 74 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A exigência também é trazida pelo Art. 31 da Carta Magna:

Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

São essas as razões para apresentar o referido projeto de lei complementar, para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores a fim de adequar a legislação previdenciária municipal ao estabelecido em instruções normativas, portarias e legislações federais, visando também o aprimoramento da gestão pública dos recursos previdenciários.

Certo de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei Complementar, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (14.03.2025).

  
VANDERLEI BORGES CARVALHO  
Prefeito Municipal

ANEXO  
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº 101/2000, que a despesa com reajuste salarial dos servidores sem direito à paridade, serão compatibilizadas com Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, 2026 e 2027, terão dotação específica e suficiente estando, portanto, adequada com as Leis Orçamentárias Anuais – LOA 2025, 2026 e 2027.

São João da Boa Vista, 17 de fevereiro de 2025

  
Sérgio Venício Dragão  
Superintendente

Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP  
(19) 3633-6268 / 3631-5541





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C371-0B70-578C-8D0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 17/02/2025 11:23:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:  
<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/C371-0B70-578C-8D0F>

Sergio Venicio Dragao  
Subentendente



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART- 17 DA LEI 101/2000.

## EXERCÍCIO 2025

## 1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao reajuste da gratificação paga ao Controle Interno do São João Prev

### 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2024	R\$ 0,00
Receita Prevista para 2025 - Lei nº 5.333/2024	R\$ 111.951.000,00
Disponibilidades Previstas para 2025	R\$ 231.455.140,02

## 1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Valor pago atualmente - Mensal	R\$ 460,03
Novo valor proposto - Mensal	R\$ 1.296,36
Adicional da gratificação do Controle Interno - Mensal	R\$ 836,33
Adicional da Gratificação - março a dezembro / 2025	R\$ 8.363,30
<b>(=)Impacto de março a dezembro / 2025</b>	<b>R\$ 8.363,30</b>
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,007%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,004%

## **EXERCÍCIO 2026**

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao reajuste da gratificação paga ao Controle Interno do São João Prev Índice de reajuste Boletim Focus: 4,36%

### 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2025	R\$ 0,00
Receita Prevista para 2026	R\$ 111.951.000,00
Disponibilidades Previstas para 2026	R\$ 231.455.140,02

## 1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Adicional da gratificação do Controle Interno - Mensal	R\$	872,79
Adicional da Gratificação - janeiro a dezembro / 2026	R\$	10.473,53
<b>(=)Impacto de janeiro a dezembro / 2026</b>	<b>R\$</b>	<b>10.473,53</b>
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,009%	
Estimativa de Impacto Financeiro	0,005%	

2



## EXERCÍCIO 2027

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao reajuste da gratificação paga ao Controle Interno do São João Prev

Índice de reajuste **4,00%**  
Boletim Focus:

### 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2026

R\$ 0,00

Receita Prevista para 2027

R\$ 111.951.000,00

Disponibilidades Previstas para 2027

R\$ 231.455.140,02

### 1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Adicional da gratificação do Controle Interno - Mensal

R\$ 907,71

Adicional da Gratificação - janeiro a dezembro / 2027

R\$ 10.892,47

**(=)Impacto de janeiro a dezembro / 2027**

R\$ 10.892,47

Estimativa de Impacto Orçamentário

0,010%

Estimativa de Impacto Financeiro

0,005%

**\*\* Custo Projetado 2026/2027 – 4,36% / 4,00%**

Fonte: Banco Central do Brasil - Boletim Focus (17/02/2025)

**Edilaine Aparecida Trindade**  
Contadora

**Sérgio Venício Dragão**  
Superintendente

São João da Boa Vista, 17 de fevereiro de 2025





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 465F-A597-584C-EB35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 17/02/2025 11:26:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDILALINE APARECIDA TRINDADE (CPF 154.XXX.XXX-08) em 17/02/2025 13:19:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/465F-A597-584C-EB35>